



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 039/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES APRENDIZES PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e a Prefeita do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, a contratação, nos termos das Leis Federais nº 8.069/1990 e 10.097/2000.

§ 1º- O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/2000, com suas alterações.

§ 2º - Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput desse artigo.

§ 3º- Deverão ser observadas como criteriosas para seleção do adolescente:

- I. Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II. Garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III. A empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção do adolescente o rendimento escolar, comprovados mediante histórico ou declaração escolar;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ – 00.533.268/0001-99

Art. 2º - O contrato do adolescente deverá ser de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período ou suspenso a qualquer momento por qualquer uma das partes envolvida desde que devidamente justificada.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 23 de setembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE - AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e a Prefeitura do Município de Campo Alegre, por sua vez, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Kellyn Rafaella Gomes Guimarães
Vereadora

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços, a contratação de adolescentes, a contratação, nos termos das Leis Federais nº 8.069/1990 e 10.097/2000.

§ 1º - O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal 10.097/2000, com suas alterações.

§ 2º - Deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput desse artigo.

§ 3º - Deverão ser observadas como criteriosas para seleção do adolescente:

- I. Proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II. Garantia de sua permanência escolar, sendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III. A empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção do adolescente o rendimento escolar, comprovados mediante histórico ou declaração escolar.